



Lei nº 661/2015

Regulamenta no âmbito do Município de Lajes/RN, o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle as Endemias, conforme a Lei Federal nº 12.994/2014, de 17 de Junho, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, faz saber que a Câmara Municipal de Lajes/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - O Piso Salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

Art. 2º - A jornada de trabalho e de 40 (quarenta) horas exigidas para garantia do Piso Salarial previsto nessa Lei, deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 3º - As despesas oriundas da regulamentação de que trata esta Lei, estão contempladas no Orçamento Geral do Município do corrente exercício.

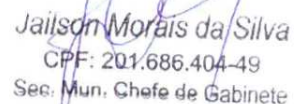
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2015.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 27 de Abril de 2015.


Luiz Benes Leocadio de Araújo
- Prefeito -

Atesto que a Lei Nº 661/15
Foi publicada no
do Mês 28/04/15


Jailson Morais da Silva
CPF: 201.686.404-49
Sec. Mun. Chefe de Gabinete